

ESTADO DO CEARÁPREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI Nº 089/97.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Tarrafas no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º.** - O Conselho será constituído por 05 (cinco) Membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria de Educação Municipal;
- b) Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- d) Um representante dos Pais de alunos;
- e) Um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

**§ 1º.** - Os Membros do Conselho serão indicados por seus Pares ao Prefeito que os designará para exercer as funções.

§ 2º. - O Mandato dos Membros do Conselho será de 04 (quatro) anos vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. - As funções dos Membros do Conselho não serão remunerada.

Art. 3º. - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Curso Educacional anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à Conta do Fundo.

Art. 4º. - As reuniões Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer um dos seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º. - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, Estado de Ceará, aos 09 de Maio de 1997.

  
TERTULIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO

- PREFEITO MUNICIPAL -